

130

"Artigo 1º) Dica o artigo 198, do Código Tributário Municipal acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º) Os estabelecimentos que não possuem instalações extensiva, ou seja, localizados no interior de residências, ficarão sujeitos à taxa de licença para localização e sua renovação anual calculada pela metade.

Parágrafo 2º) Em nenhuma hipótese, a taxa será inferior a 5% do salário mínimo."

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inopi Guasu, 07 de Novembro de 1972.

Dr. JOÃO BATISTA VALLIM

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra

JOSÉ RODRIGUES NETTO

- Chefe de Gabinete do Prefeito -

Lei nº 897 de 07 de Novembro de 1972

Acrescenta o item 67 à Lista de Serviços, prevista no artigo 175 do Código Tributário Municipal.

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Inopi Guasu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) A Lista de Serviços de que trata o artigo 175, do código Tributário Municipal, foi modificada pelas Leis 635, de 06/08/69 e 676, de 04/12/69, fica acrescida do item 67, com a seguinte redação: "Demais serviços nos

compreendidas nos itens anteriores e na competência tributária dos Estados e da União".

Artigo 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de novembro 1972

JOÃO BATISTA VALLIM

-- Prefeito Municipal --

Registada e publicada na data supra

JOSE RODRIGUES NETTO

-- Chefe de Gabinete do Prefeito --

Lei nº 898 de 07 de novembro 1972

Concede prazo para pagamento, sem multa, correção monetária e juros de mora, dos tributos não apurados.

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica concedido até trinta e um de Dezembro do corrente ano, o prazo para pagamento dos tributos Municipais, sem multa, correção monetária e juros de mora, lançados até 31 de Dezembro de 1971, com exceção dos débitos já apurados.

Artigo 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de novembro 1972